



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, para que os médicos devidamente inscritos no CREMESP tenham os veículos de sua propriedade liberados da circulação do rodizio municipal, dando ainda outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, e, residentes no Estado de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo ampliar a exclusão dos médicos da restrição de circulação de veículos imposta pelo Rodízio Municipal de Veículos, atualmente disciplinada pela Lei nº 12.632, de 6 de maio de 1998.

A referida legislação já reconhece, há décadas, a necessidade de assegurar aos médicos condições diferenciadas de circulação de veículos utilizados no exercício de sua atividade profissional. A regra original contemplava os médicos residentes no Município de São Paulo e, posteriormente, a Lei nº 17.455, de 9 de setembro de 2020, estendeu o benefício a médicos residentes nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo que atuassem em serviços públicos de saúde prestados no Município.

Também o Poder Executivo reconheceu a necessidade de ampliação temporária da medida. O Decreto nº 61.016, de 18 de janeiro de 2022, estendeu, em caráter excepcional e temporário, a exclusão do rodízio aos veículos de médicos e outros profissionais de enfermagem residentes na Região Metropolitana de São Paulo, abrangendo profissionais dos setores público e privado.

A experiência acumulada demonstra, portanto, que a mobilidade dos profissionais médicos constitui circunstância relevante para a adequada prestação de suas atividades, não sendo recomendável que o acesso à exceção legal permaneça condicionado exclusivamente ao município de residência ou à natureza pública ou privada do serviço em que o profissional atua.

Nesse sentido, a presente proposta estabelece critério objetivo e uniforme, assegurando a exclusão da restrição de circulação aos médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP e residentes no Estado de São Paulo, quando utilizado, no trabalho diário, veículo de sua propriedade.

A medida também simplifica o tratamento normativo da matéria, substituindo diferentes hipóteses atualmente existentes por uma regra única, abrangente e de fácil verificação. A limitação já prevista na legislação quanto à utilização de um único veículo por médico permanece preservada, mantendo-se o caráter vinculado da autorização ao exercício profissional.

A proposta, portanto, busca conferir maior segurança jurídica, isonomia de tratamento entre médicos residentes no Estado de São Paulo e maior previsibilidade à aplicação da legislação municipal, sem alterar as demais regras aplicáveis ao Rodízio Municipal de Veículos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.